



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 99 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

E-mail: cmcensul@bol.com.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

PROJETO DE LEI Nº 009/2018

SUMULA: "DISPÕE SOBRE A COMUNICAÇÃO PRÉVIA DA INTERRUÇÃO OU SUSPENSÃO DO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E DE ÁGUA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As pessoas jurídicas de direito público ou privado, que prestam serviços de fornecimento de energia elétrica e de fornecimento de água, quando da necessidade de interrupção ou suspensão destes serviços, deverão comunicar a comunidade.

- I- Sobre o local abrangido;
 - II- Com antecedência mínima de 24(vinte quatro) horas;
 - III- Mencionando o tempo previsto para a duração de interrupção ou suspensão;
 - IV- Sobre outros esclarecimentos necessário ao consumidor.
- É vedada a SANEPAR, empresas concessionária do serviço público de abastecimento de água e esgoto de Centenário do Sul/PR, a fixação e a cobrança de valor ou taxa mínima de consumo de água.

Art. 2º A comunicação prévia à comunidade, referida no art. 1º desta Lei, será obrigatória apenas nos casos de suspensão e interrupção programada, não abrangendo os casos fortuitos ou de força maior.

Parágrafo único- Os casos fortuitos ou de força maior que levem a suspensão ou a interrupção temporária dos serviços públicos mencionados no art. 1º desta Lei deverão igualmente ser informados à comunidade assim que forem diagnosticados.



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 99 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

E-mail: cmcensul@bol.com.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Art. 3º O aviso de comunicação de suspensão ou interrupção dos serviços públicos, mencionados no art. 1º desta Lei, deverá ser feito, no mínimo:

- I- No site da concessionária na internet;
- II- Em um dos meios de comunicação local, rádio, jornal ou fanpage de rede social;
- III- À Prefeitura Municipal de Centenário do Sul/PR, para que seja divulgada em seus meios de comunicação (site da internet, fanpage em rede social, carro de som, etc.).

Art. 4º O não cumprimento do disposto nesta Lei, implicará na aplicação de sanções a serem regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de noventa dias a contar da promulgação desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centenário do Sul/PR, em 12 de novembro de 2018.

Prof. Adam Lineker
VEREADOR

Marlon do Kioski
VEREADOR

JUSTIFICATIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 99 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

E-mail: cmcensul@bol.com.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

O ingresso deste projeto de lei nesta Casa Legislativa, vem a atender reclames da comunidade em geral, cuja matéria dispõe sobre a comunicação prévia da interrupção ou suspensão do serviço de fornecimento de energia elétrica ou água.

Todo ato ou fato abrupto, inesperado, repentino, causa uma série de transtornos, uma vez que o inesperado não permite qualquer forma de prevenção ou planejamento.

Nesta ação se enquadra a ação de interromper ou suspender, sem aviso, o fornecimento de água e energia.

Neste contexto, faz-se necessário implementar uma legislação no município que institua tal obrigatoriedade de comunicação prévia, para minimizar os efeitos das afetações à população, assim como as empresas do nosso município.

Esperamos, portanto, que os Nobres Vereadores aprovem o presente projeto de Lei.

Portanto, convencidos de que a cobrança de taxa mínima, por parte da concessionária de serviço de abastecimento de água, é medida injusta, apresentamos a presente propositura, esperando contar com o apoio de todos vereadores.

Centenário do Sul/PR, em 12 de novembro de 2018.

Prof. Adam Lineker
VEREADOR

Marlon do Kioski
VEREADOR